



ESTADO DE PERNAMBUCO  
CNPJ 35.445.527/0001-04  
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro  
CEP – 56.828-000  
TELE/FAX (87) 3854-8261 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

## **LEI 215/2010.**

**AUTORIZA A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA, ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CREDITO ADICIONAL DO TIPO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, DO ESTADO DE PERNAMBUCO.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

### **TÍTULO I**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL**

**Artigo 1º** - Fica alterada a Lei nº 145, de 17 de setembro de 2004- PPA – Plano Plurianual, para os exercícios de 2006-2009, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

#### **CAPÍTULO II**



ESTADO DE PERNAMBUCO  
CNPJ 35.445.527/0001-04  
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro  
CEP – 56.828-000  
TELE/FAX (87) 3854-8261 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

## **DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Artigo 2º** - Fica alterada a Lei nº 187, de 23 de setembro de 2008- LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2009, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Artigo 3º** - Fica igualmente alterada a Lei nº 191, de 28 de novembro de 2008 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA**

**Artigo 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** ao Orçamento Financeiro do exercício de 2009, destinado a Construção de centro de Eventos no Município de Quixaba através de convênio a ser celebrado com o Ministério do Turismo.

**Artigo 5º** - O crédito de que trata o artigo 4º, terá a seguinte classificação:



ESTADO DE PERNAMBUCO  
CNPJ 35.445.527/0001-04  
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro  
CEP – 56.828-000  
TELE/FAX (87) 3854-8261 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
2.10	SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO		
27	DESPORTO E LAZER		
813	LAZER		
2006	PROMOÇÃO CULTURAL		
1052	CONSTRUIR CENTRO DE EVENTOS		
4.4.90.51	<b>OBRAS E INSTALAÇÕES</b>		<b>220.000,00</b>
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>		<b>220.000,00</b>

**Artigo 6º** - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, **ANULAÇÃO** parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2009, revogados as disposições em contrário.

**GABINETE PREFEITO EM, 08 DE MARÇO DE 2010.**

  
**José Pereira Nunes**  
- Prefeito -